Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 887/2011 DA COMISSÃO

de 5 de Setembro de 2011

relativo à autorização de uma preparação de *Enterococcus faecium* CECT 4515 como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização ►M1 Evonik Nutrition & Care GmbH ◄)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 229 de 6.9.2011, p. 7)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►M1	Regulamento de Execução (UE) 2017/173 da Comissão de 1 de fevereiro de 2017	L 28	5	2.2.2017

▼B

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 887/2011 DA COMISSÃO

de 5 de Setembro de 2011

relativo à autorização de uma preparação de *Enterococcus faecium* CECT 4515 como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização ►M1 Evonik Nutrition & Care GmbH ◄)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Artigo 1.º

A preparação especificada no anexo, pertencente à categoria dos «aditivos zootécnicos» e ao grupo funcional «estabilizadores da flora intestinal», é autorizada como aditivo na alimentação animal nas condições estabelecidas no referido anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼B

ANEXO

Número de identificação do aditivo	Nome do detentor da autorização	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						UFC/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
Categoria: aditivos zootécnicos. Grupo funcional: estabilizadores da flora intestinal									
4b1713	►**M1** Evonik Nutrition & Care GmbH ◄	*Enterococcus faecium* CECT 4515	*Composição do aditivo:* Preparação de *Enterococcus faecium* CECT 4515 com pelo menos 1×10^9 CFU/g de aditivo *Caracterização da substância activa:* *Enterococcus faecium* CECT 4515 *Método de análise* (1) Contagem: método de espalhamento em placa utilizando ágar de bílis esculina e azida (EN 15788) Identificação: electroforese em gel de campo pulsado (PFGE)	Frangos de engorda	—	1×10^9	—	1. Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar a temperatura de armazenamento, o prazo de validade e a estabilidade à granulação. 2. Utilização permitida nos alimentos para animais que contenham um dos coccidiostáticos autorizados: monensina de sódio, diclazuril,nicarbazina, decoquinato, cloridrato de robenidina, semduramicina de sódio, narasina, salinomicina de sódio, lasalocido de sódio, narasina/nicarbazina ou maduramicina de amónio. 3. Condições de segurança: utilizar equipamento de protecção respiratória durante o manuseamento.	26 de Setembro de 2021

(1) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do Laboratório Comunitário de Referência: http://irmm.jrc.ec.europa.eu/EURLs/EURL_feed_additives/Pages/index.aspx.